Recurso interposto em 28 de janeiro de 2022 — Chambre de commerce et d'industrie territoriale de la Marne en Champagne/EUIPO — Ambrosetti Group (TEHA)

(Processo T-60/22)

(2022/C 128/43)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrente: Chambre de commerce et d'industrie territoriale de la Marne en Champagne (Châlons-en-Champagne, França) (representante: T. de Haan, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Ambrosetti Group Ltd (Londres, Reino Unido)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Registo internacional de marca figurativa que designa a União Europeia TEHA — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 1 404 100

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 23 de novembro de 2021 no processo R 839/2021-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada;

— condenar o EUIPO nas despesas, incluindo nas despesas incorridas pelo antecessor da recorrente para efeitos do processo na Quarta Câmara de Recurso do Instituto.

Fundamento invocado

Violação do artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 2 de fevereiro de 2022 — PS/BEI

(Processo T-65/22)

(2022/C 128/44)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: PS (representante: S. Orlandi, advogado)

Recorrido: Banco Europeu de Investimento (BEI)

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a Decisão de 12 de julho de 2021 através da qual foi indeferido o pedido do recorrente apresentado em 21 de maio de 2021;

— condenar o Banco Europeu de Investimento a pagar ao recorrente a indemnização prevista no artigo 11.º da apólice de seguro AXA, por invalidez permanente, à taxa máxima, bem como do subsídio previsto no artigo 9.1.13 das disposições administrativas, para além do montante de 24 000 euros pelos danos não patrimoniais causados;

— condenar o Banco Europeu de Investimento nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso da Decisão do BEI de 12 de julho de 2021, que indefere o pedido de indemnização do recorrente apresentado em 21 de maio de 2021.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do direito fundamental à efetividade da segurança social dos trabalhadores, na aceção dos artigos 31.º, n.º 1, e 34.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como do artigo 12.º da Carta Social Europeia.

2. Segundo fundamento, relativo à violação do direito a uma boa administração, do direito a que os seus assuntos sejam tratados num prazo razoável, e ao incumprimento do dever de diligência do BEI.

Recurso interposto em 2 de fevereiro de 2022 — Granini France/EUIPO — Pichler (Joro)

(Processo T-68/22)

(2022/C 128/45)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Granini France (Mâcon, França) (representante: J. Wachsmuth, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Josef Pichler (San Leonardo in Passiria, Itália)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido de registo da marca nominativa da União — Registo n.º 18 136 261

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 8 de novembro de 2021, no processo R 2336/2020-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Alterar a decisão impugnada, de modo a anular a decisão da Divisão de Oposição de 19 de novembro de 2020, na medida em que rejeitou a oposição relativa aos produtos

Licor de gengibre; Licor japonês aromatizado com extratos de ameixas asiáticas; Licor de ginseng vermelho; Licor de cevada descascada; Licor tónico aromatizado com extratos de ameixa japonesa [umeshu]; Cocktails alcoólicos preparados; Bebidas alcoólicas com leite; Cocktails com álcool sob a forma de gelatinas refrigeradas; Cocktails de frutas com álcool; Bebidas alcoólicas contendo frutas; Bebidas alcoólicas à base de chá; Bebidas alcoólicas pré-misturadas, outras que não à base de cerveja; Bebidas alcoólicas pré-misturadas; Aperitivos à base de vinho; Vinhos de uvas doces japonesas que contêm extratos de ginseng e casca de quina; Vinho à base de framboesa preta [Bokbunjaju]; Bebidas alcoólicas de frutas; Bebidas à base de vinho e sumo de frutos; Extratos de fruta com álcool

e o pedido de registo de marca da União n.º 18 136 261 seja igualmente recusado para estes produtos;